



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 29/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 06/2002.

Processo n. 00054.00083873/2023-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP 70.610-200, Telefones: (61) 3190-5603/99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1.152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal doravante denominada CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o n. 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS, portador da carteira de identidade n. 605935 SSP/DF e CPF n. 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, portador da Cédula de Identidade n. 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF o n. 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na Seção II da Dispensa de Licitação, artigo 74, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, nas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n. 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão n. 01/2006 e na Resolução n. 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (Doc. Sei n. 115353629), no Parecer n. 1957/2023 da ATJ/DLF - (Doc. Sei n. 115560402), no Despacho do Chefe do DLF - (Doc. Sei n. 115561461), com base no Título II das Licitações, Capítulo VIII, Seção II, da Dispensa de Licitação, artigo 74, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, nas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n. 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão n. 01/2006, na Resolução n. 14/2011 da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo localizadas nos:

Item	Inscrição	Endereço oficial das unidades da PMDF	Hidrômetro
1	6051596	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y18N049326
2	4973712	Setor Comercial Sul Qd. 05 s/n - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y16N049088
3	5759293	S.R.P.S. (Parque da Cidade) estacionamento 13 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y08B991131
4	1475691	QNB Área Especial nº 8, Av. Samdu - Bairro: Taguatinga Norte - Brasília - DF	B14B902074
5	132489	S.A.A.N. Qd. 03 lote 1350 - Bairro: Asa Norte - Brasília - DF	B14B902036
6	131199	S.A.I.N. LT A - Bairro: Asa Norte - Brasília - DF	B14B913130
7	1104764	Área Especial 10, Módulo A - Bairro: Guará - Brasília - DF	A14B951114
8	6598528	Área Especial 10, Módulo A - Bairro: Guará - Brasília - DF	D13B900380
9	2963159	S.H.I.S. QI 11 A/E 02 - Bairro: Lago Sul - Brasília - DF	A14B943740
10	3609596	S.E.S. Qd. 809 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y12K046144
11	5698383	E.Q.R.S.W. 2/3 Lote 03 - Bairro: Suldoeste - Brasília - DF	A14B946427
12	2977591	EQNP 26/30 Bloco E/F Área Especial s/nº Bairro: Ceilândia - Brasília - DF	Y18L237633
13	5526231	CNM 01 - AE nº 1 - Bairro: Ceilândia - Brasília - DF.	Y09N312974
14	469688	QNN 06 AE nº 2 - em frente ao conj. "K" - Bairro Ceilândia - Brasília - DF	B14B910451
15	6609082	Área Especial nº 2 em frente a Qd. 5 St. Sul, Bairro Gama - Brasília - DF	A18N484241
16	6112897	Setor de Indústrias Quadra 01 A.E.7/9 Bairro: Ceilândia - Brasília - DF	Y21S218309
17	1487086	QN 203 Área Especial S/N – Bairro: Samambaia - Brasília - DF	A18N484390
18	5526371	QN 112/114 - Estação do Metrô - Bairro: Samambaia - Brasília - DF	Y12K067163
19	5239443	Quadra Central, Área Especial 02 Lote 02 - Bairro: Sobradinho - Brasília - DF	Y17N417867

20	1162871	Quadra Central, Área Especial 02 Lote 02 - Bairro: Sobradinho - Brasília - DF	B14B903618
21	740829	Área Especial nº 13, Setor Norte - Bairro: Planaltina, Brasília - DF	B14B903331
22	361781	Área Especial 01 Lote P - Setor Norte - Bairro: Brazlândia - Brasília - DF	Y16N007514
23	3314618	Quadra 15 LOTES 1 e 2 Incra 08 - Setor Norte Bairro: Brazlândia - Brasília - DF	Y21S793790
24	382175	Quadra 06 Bl A Setor Norte Bairro: Brazlândia - Brasília - DF	Y21S205882
25	6136923	Av. Sibipiruna, Lotes 3 e 5, Bairro: Águas Clara - Brasília - DF	A14B950317
26	2351341	Av. Águas Claras - Área Especial 2 - QS 8 - Bairro: Areal - Brasília - DF	Y14K088805
27	5470099	Rua 4 - Feira do Produtor Setor. Habitacional Vicente Pires - Brasília -DF	Y18N353050
28	4344901	Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda - São Sebastião - Brasília - DF	D15B001676
29	2471604	Quadra 33 Área Especial 2 - Bairro: Paranoá - Brasília - DF	B14B913043
30	3445445	QD 201/202 AE 02 - Residencial Oeste Bairro: São Sebastião-Brasília - DF	A18N482762
31	3434461	S.H.I.N. Centro de Atividades - CA 02, lote 19 - Bairro Lago Norte - Brasília - DF	Y21S211818
32	2796872	Quadra 7 conjunto "D" - Bairro: Varjão - Brasília - DF	Y18N059387
33	929611	S.M.P.W. Qd. 06 Conj. 02 - Bairro: Núcleo Bandeirante - Brasília DF	A09S360470
34	895921	Quadra 03/05 - Bairro: Candangolândia - Brasília - DF	Y16N057481
35	3687244	Quadra Central 1 – Área Especial 1, Av. Alagados - Bairro: Santa Maria - Brasília - DF	A14B947740
36	6207537	EQ 111/306 - A.E. S/Nº Bairro Recanto das Emas - Brasília - DF	A12B900045
37	1352938	QN 05, Área Especial nº 01 - Bairro: Riacho Fundo I - Brasília - DF	Y20S272108
38	5474728	QS 06 / AC 03 conjunto 01, área especial - Bairro: Riacho Fundo I - Brasília - DF	A07F658297
39	5421781	QS 14 Conjunto 01 - Avenida Riacho Fundo II - Bairro: Riacho Fundo II - Brasília - DF	Y19N257055
40	130486	S.G.O.N. Quadra 4 lotes 9/10 - Bairro Asa Norte - Brasília - DF	A14B945800

41	2879719	S.A.I.So 04 Anexo do QCG - Bairro Asa Sul - Brasília - DF	A14B942737
42	3356523	QR 01A conjunto "Y" Bairro: Candangolândia, Brasília - DF	A18N483594
43	2788471	SHIS QL 06 LT C AE s/n - Bairro: Lago Sul - Brasília - DF	Y18L306479
44	4192192	Agrovila Núcleo Rural Taquara - DF 230 Bairro: Planaltina - Brasília DF	Y20S270357
45	6640877	Núcleo Rural Tabatinga - Planaltina, Brasília - DF	A11F064791
46	3618943	S.C.I.A. Quadra 14 Conjunto 3 Lote 04 - Bairro: Guará - Brasília - DF	A11S174757
47	3619052	S.C.I.A. Quadra 14 Conjunto 4 Lote 06 - Bairro: Guará - Brasília - DF	Y17L441632
48	38806	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	B14B914098
49	38891	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	E08S007123
50	5553067	E.Q.R.S.W. 02/03 Lote 04 - Bairro: Setor Sudoeste - Brasília - DF	A14B950445
51	5915066	S.G.M.N. - Projeção s/nº - Bairro: Asa Norte - Brasília - DF	A18N482570
52	3050181	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	A18N483085
53	685184-3	S.I.A. Trecho 02, Lotes 1835/1845 3º Pavimento Bairro: Guará - Brasília - DF	A11F077673
54	6282611	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y18N061904
55	38784	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	E13X000236
56	3352277	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	E12X003984
57	7929481	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	B14B907317
58	4933231		D20B700310
59	1590588	QNG AE 01 LOTE 22 - Bairro: Taguatinga - Brasília - DF	B14B909177
60	1392	S.I.A. Trecho 03 LT 2050/2060 - Bairro: Guará - Brasília -DF	B14B902497
61	953296	Q I 02 Bloco "B" - Bairro: Guará - Brasília - DF	Y17N451769
62	3759083	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	B12B900114
63	38792	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	E08S007132
64	38857	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	B14B901121

65	2802244	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	A14B947240
66	2802252	S.A.I.So - A.E nº 04 - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	Y16N017691
67	38831	S.A.I.So - A.E nº 04 - Palácio Tiradentes - Bairro: Asa Sul - Brasília - DF	B14B901190
68	618561	S.C.I.A. Quadra 14 Conj. 01 LOTE02 - Bairro: Guar - Braslia - DF	Y18N347357
69	873721	DF 075. KM 08 - Granja Modelo - Bairro: Riacho Fundo - Braslia - DF	E10S000310
70	3331792	S.R.P.S. (Parque da Cidade) estacionamento 1 - Braslia - DF	B14B901417
71	135281	rea Especial 03, Conjunto A, Lote 02, Sala 104, Setor Norte, Brazlndia - DF	Y19N279201

3.2 - Pargrafo nico. Ao Consumidor se resguarda o direito, conforme suas necessidades operacionais, de acrescentar ou suprimir, devidamente oficiado e justificado junto a CAESB, o nmero de unidades usurias, sem que isto importe em inovao contratual.

CLUSULA QUARTA – Do Fornecimento

4.1 - O Contrato ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preo unitrio, segundo o disposto nos Art 6, inciso XXVII da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - A CAESB executar de forma contnua os servios de que trata a clusula primeira e, em intervalos regulares, efetuar a leitura do hidrmetro da unidade de consumo para apurar o volume de gua fornecido no perodo de referncia.

4.2.1 - Pargrafo primeiro. O consumo de gua, expresso em metros cbicos (m), ser apurado pela diferena entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrmetro, desprezadas fraes de metro cbico. Na apurao do consumo medido as fraes de metro cbico devero ser desprezadas sem prejuzo de integrarem a apurao do perodo subsequente.

4.3 - Especificao do Servio

4.3.1 - Fornecimento de gua potvel em todas as instalaes da CONTRATANTE.

4.3.2 - Executar a recepo e tratamento de todo esgoto produzido e lanado por todas as unidades da Polcia Militar do Distrito Federal (PMDF).

4.3.3 - Os servios sero executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupo, durante toda a vigncia contratual.

4.3.4 -A CAESB executar de forma contnua os servios e, em intervalos regulares, efetuar a leitura do hidrmetro da unidade de consumo para apurar o volume de gua fornecido no perodo de referncia.

4.3.5 - O consumo de gua, expresso em metros cbicos (m), ser apurado pela diferena entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrmetro, desprezadas fraes de metro cbico

4.4 - Da Fiscalizao e Acompanhamento

4.4.1 - Sem prejuzo da plena capacidade da CAESB, a execuo do servio, objeto deste Termo de Referncia, estar sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalizao pela Polcia Militar do Distrito Federal, no ato da execuo, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessrios que lhe forem solicitados.

4.4.2 - A existência da fiscalização por parte da Polícia Militar do Distrito Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.3 - A fiscalização e o gerenciamento do contrato ocorrerá em conformidade com os termos estabelecidos na Portaria PMDF n. 728/2010. O Cmt/Chefe/Diretor de cada Unidade Policial Militar, deverá indicar três nomes de policiais militares para serem representantes da Administração com a finalidade de autuarem na fiscalização contratual.

4.4.5 - O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Principais Direitos do Consumidor

5.1 - São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

5.1.1 - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

5.1.2 - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

5.1.3 – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

5.1.4 - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

5.1.5 - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

5.1.6 - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

5.1.7 - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

5.1.8 - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

5.1.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Principais Deveres do Consumidor

6.1 - São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

6.1.1 – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

6.1.2 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

6.1.3 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

6.1.4 - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

6.1.5 - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

6.1.6 - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

6.1.7 - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

6.1.8 - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

6.1.9 - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

6.1.10 - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Suspensão dos Serviços

7.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

7.1.2 – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

7.1.3 – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA OITAVA – Das Tarifas

8.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

8.2 - Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA NONA – Dos Reajustes e Revisões de Tarifas

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Faturamento

10.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

10.2 - Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pagamento

11.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

11.2 - Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Valor

O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 6.895.858,88 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

13.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

13.2 - O empenho inicial é de R\$ 544.345,58 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE273, emitida em 22/06/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade de Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência e Eficácia

14.1 - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis indeterminadamente, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 14.133/2021.

14.2 - Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

15.2 - solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

15.3 - por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

15.4 - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133/ 2021.

17.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e dele decorrente, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis n. 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital n. 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Disposições Finais

20.1 - A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de Dispensa de Licitação, registrada sob o n. 29/2023 e formalizada nos autos de processo administrativo de n. 00054-00083873/2023-55, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

20.2 - Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Distrito Federal:

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização
CAESB



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 27/06/2023, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 28/06/2023, às 21:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 29/06/2023, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116052951)
verificador= **116052951** código CRC= **C862D718**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609
